ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 710
de 18 de outubro de 1989

ESTABELECE NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrecadar os TRIBUTOS MUNICIPAIS, no exercício de 1990 da seguinte forma:

I - Pelo valor do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de fevereiro;

II - Quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 04 (quatro) parcelas, com vencimento nos meses de fevereiro/maio/agosto e novembro, atualizadas pelo BTN (Bônus do Tesouro Nacional) do mês, na data do pagamento.

Parágrafo Único - O pagamento fora dos prazos estipulados por esta Lei, ficam sujeitos a incidência de juros e multas fixados em Lei.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 672 de 29 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de outubro de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araujo da Costa
Chefe do Gabinete

Luiz Mario Brum Cardoso
Secretário de Finanças